

CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 05/2025

MUNICÍPIO DE LUCÉLIA (986649)

Prefeita Municipal: **TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de imóveis públicos constantes do patrimônio municipal para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços no município de Lucélia, PISTA DO LAÇO e COLELU, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como DFD e ETP 121/2025 -SDM.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de junho de 2025 as 10h00min

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01 de julho de 2025 às 08h00min

INÍCIO DA DISPUTA: 01 de julho de 2025 as 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA

CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 05/2025

EDITAL nº 34/2025

PROCESSO nº 75/2025

Torna-se público que, o **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 44.919.98/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, telefone (18) 3551-9200, endereço eletrônico: www.bll.org.br - BLL COMPRAS - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

As publicações referentes a este processo serão realizadas em:

- Diário Oficial da União (resumo do Edital) (<https://www.in.gov.br/leiturajornal>)
- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital) (<https://www.imprensaoficial.com.br/#29/05/2025>);
- Diário Eletrônico Municipal (resumo do Edital); (<https://www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>)
- Site www.lucelia.sp.gov.br (Edital completo)
- Mural da Prefeitura Municipal de Lucélia, Avenida Brasil, nº 1.101, Lucélia/SP (resumo do Edital).
- Plataforma da BLL. (<https://bll.org.br/>)
- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data/hora da realização do CERTAME: 01 de julho de 2025 às 09h00min.

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de imóveis públicos constantes do patrimônio municipal para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços no município de Lucélia, PISTA DO LAÇO e COLELU, destinado à exploração de

atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, **bem como DFD e ETP 121/2025 - SDM.**

1.2. Ao licitante interessado em participar do certame será obrigatória a visita técnica ao imóvel, a qual possibilitará conhecer seu ambiente físico, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta. A visita técnica poderá ser agendada no Setor de Desenvolvimento, através do e-mail: desenvolvimento@lucelia.sp.gov.br ou do telefone (18) 3551-9200 e será acompanhada por servidor do Município, o qual emitirá o Atestado de Visita (ANEXO VI), que deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

1.3. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

1.3.1. Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 14.133/2021.

1.3.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes no edital. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

1.3.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

1.3.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais.

1.3.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

1.3.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município, atendendo às das legislações municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

1.3.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

1.3.8. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

1.3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

1.3.10. É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

1.3.11. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

1.3.12. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

1.3.13. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

1.3.14. Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Lucélia, arcando com todos os custos.

1.3.15. Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

1.3.16. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato.

1.3.17. O prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços propostas será de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso.

1.3.18. A concessionária deverá atender a todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

1.3.19. Não poderão se beneficiar da Concessão de Direito Real de Uso de Terreno as empresas que estejam em débito com o erário.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

2.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.1.2. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa De Licitações do Brasil.

2.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, sua correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, que atue na fiscalização, na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.4.12. Empresa não cadastrada previamente no sistema bll.org.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto anteriormente não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea (art. 13, VI, § 5º da Lei 14.133/21)

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da www.bll.org.br - BLL COMPRAS - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto neste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, CF);

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV e art. 5º, III, CF);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos arts. 3º, 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 12.846/13, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Referente aos itens, a oferta mensal expressa em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mínimo de **R\$500,00** (quinhentos reais), para cada item.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, conforme o modelo presente no Anexo III.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total por item**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o melhor lance deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Fase recursal somente pela Plataforma de Licitações www.bll.org.br - BLL COMPRAS - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL. SUPORTE AO FORNECEDOR 413097-4600.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/92.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, caput, IN nº 3/2018).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (art. 29, § 1º, IN nº 3/2018).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (art. 29, § 2º, IN nº 3/2018).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Anexo I – Documentos necessários para habilitação**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada em cartório, ou por outros meios digitais válidos.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei n.º 14.133/21.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art 64 da Lei n.º 14.133/21)

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 164 da lei 14.133/21.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à **autoridade** que tiver **editado** o **ato** ou **proferido** a **decisão recorrida**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha **decisão final** da **autoridade competente**.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.lucelia.sp.gov.br/licitação>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.2.9. Fraudar a licitação;

9.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.2.10.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Conforme Art. 156 da Lei n.º 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.3.1 e 9.3.2**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.3.3 e 9.3.4**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.6 e 9.1.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.2.8, 9.1.2.9, 9.1.2.10, 9.1.2.10.1, 9.1.2.10.2, 9.1.2.10.3, 9.1.2.10.4 e 9.1.2.10.5**, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto na Lei 14.133/21.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos incentivos será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios e através de diligências e se dará da seguinte forma:

I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, mediante comissão de apoio, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências extraordinárias e/ou solicitar outros documentos a fim de verificar condições referentes ao benefício concedido.

10.3. É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros dos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.

10.4. É dever de terceiros que tenham vínculo com a empresa beneficiada, prestar as informações necessárias, bem como fornecer fotocópia dos documentos solicitados pelos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo.

10.5. No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, caberá à aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

I – advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;

II – reversão do benefício e multa pecuniária de até 800 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

10.6. Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza – sem qualquer indenização;

10.7. São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

I – falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II – fornecimento de informações ou documentação falsas;

III – quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;

IV – não cumprimento dos prazos estipulados;

V – paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

VI – transferência do estabelecimento para outro Município;

VII – venda ou alienação de imóvel recebido;

VIII – descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos neste Termo de Referência.

10.8. O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

- I – abertura de Processo Administrativo de Reversão instruído com cópia integral do incentivo concedido;
- II – a ata de julgamento da Comissão acerca dos documentos analisados quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;
- III – notificação do beneficiário acerca do descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão e da concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa/justificativa;
- IV – cópia da proposição elaborada por Comissão Especial, ao Chefe do Poder Executivo, acerca da possibilidade de alteração do benefício, revogação, declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão do benefício econômico e fiscal, contendo o benefício concedido e o valor correspondente atualizado, quando não se tratar de imóvel;
- V – decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da proposição apresentada pela Comissão Especial, sendo que para este não caberá recurso administrativo.

11. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL

11.1. Nas hipóteses legais e naquelas indicadas neste Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública (se tiver sido lavrada) e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

11.1.1. Ocorrendo as situações descritas no item 9.1, o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

11.2. Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

12. VALIDADE DAS PROPOSTAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

12.2. O prazo de vigência da concessão real de uso será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

12.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.3.1. Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses de concessão, sendo, portanto, utilizado para este fim o IGPM/FVG – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro, que, eventualmente, venha a substituí-lo.

12.3.2. Os pagamentos serão realizados até todo dia 20 do mês imediatamente seguinte ao mês em curso, através de guia DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais), sujeito à conferência pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento, somente do valor relativo à concessão, ficando sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as demais despesas relativas ao imóvel e sua exploração, como despesas com água, energia elétrica, telefone, e os tributos relativos ao imóvel dado em concessão.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O Concessionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Concessionário.

13.2. As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por Processo Administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal;

13.3. Constitui motivo para **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;
- f) Quando a proponente vencedora não cumprir os prazos e previsões indicados na Proposta.

13.4. Havendo a rescisão prevista no item anterior serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem o interesse na Concessão objeto do presente certame;

13.5. Os prazos para instalação dos móveis, equipamentos e início das atividades deverão ser cumpridos tempestivamente.

14. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como o ANEXO X deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

14.2. Em caso de desistência ou término da concessão, o Concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no contrato, bem como, do valor pago pela Concessão.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 164 da lei 14.133/21.

15.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à **autoridade** que tiver **editado** o **ato** ou **proferido** a **decisão recorrida**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha **decisão final** da **autoridade competente**.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.lucelia.sp.gov.br/licitação>.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do Contrato.

10.2. Qualquer **pessoa** é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo apresentar a impugnação em **até 03 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em uma das maneiras descritas no item 10.4.

10.3. Já os eventuais pedidos de impugnação ao Edital oriundos de **pessoas jurídicas deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta, em uma das maneiras descritas no item 10.4.

10.4. A impugnação deverá ser protocolizada em dias úteis pelo sistema eletrônico www.bll.org.br - BLL COMPRAS - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

10.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital acompanhada dos seguintes documentos:

10.5.1. Ficha CNPJ obtida através do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.5.2. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente registrado na Junta Comercial;

10.5.3. Cópia do documento oficial com foto do subscritor da impugnação, se subscrito por seu representante legal; se subscrito por procurador, documento do mesmo acompanhado do instrumento contendo outorga de poderes para tal finalidade.

10.5.4. Impugnação endereçada ao órgão competente desacompanhada dos documentos listados nos itens anteriores será declarada inepta.

10.5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5.7. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

10.5.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: PREFEITURA 02

FICHA RECEITA 297

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

Anexo II - Termo de Referência;

Apêndice II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Modelo de Proposta Técnica;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração De Inexistência De Impedimento Legal Para Licitar Ou Contratar Com A Administração;

ANEXO VI – Atestado de Visita;

ANEXO VII – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO VIII – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

ANEXO IX – Minuta do Contrato;

Lucélia, 03 de junho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Municipal/Distrital**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais ou distritais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do envelope referente à habilitação, se outro prazo não constar (do)s documento(s);

1.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

1.3.4. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.

1.3.5. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

1.3.6. Se a licitante tiver sido constituída a menos de 01 (um) ano, a documentação referida nos itens **1.3.2** a **1.3.5** deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de imóveis públicos constantes do patrimônio municipal para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços no município de Lucélia.

QUANTIDADE DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO:

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	IMÓVEL	IMÓVEL: "ÁREA URBANA 02 com frente para ESTRADA MUNICIPAL LCL-020, distante 40,04 metros da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294), localizada na Secção de Chácaras do Núcleo Colonial Guataporanga, nesta cidade e comarca de LUCÉLIA, com a área superficial de 39.474,85m', compreendida dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo marco 1, cravado na margem da Estrada Municipal LCL-020, daí segue com azimute de 326°07'37" e distância de 90,42 metros até chegar ao marco 2; daí segue com azimute de 321°49'41" e distância de 63,11 metros até chegar ao marco 3; daí segue com azimute de 323°40'44" e distância de 130,42 metros até o marco 4, confrontando do marco 1 ao marco 4 com a Área Urbana 01 de propriedade do Município de Lucélia; daí deflete à direita com azimute de 57°09'22" e distância de 157,43 metros até chegar ao marco 5, confrontando com o imóvel pertencente ao Município de Lucélia; daí deflete à direita com azimute de 137°44'56" e distância de 20,56 metros até o marco 6, confrontando com a Alça do Trevo de Lucélia, imóvel pertencente ao DER - Departamento de Estradas de Rodagens; daí segue com azimute de 145°18'03" e distância de 143,59 metros até chegar ao marco 7, confrontando com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294), imóvel pertencente ao DER - Departamento de Estradas de Rodagens; daí deflete à direita com azimute de 235°18'03" e distância de 40,00 metros até chegar ao marco 8; daí deflete à esquerda com azimute de 145°18'03" e distância de 120,00 metros até chegar ao marco 9, confrontando do marco 7 ao marco 9 com a Área Urbana 03, imóvel pertencente ao Município de Lucélia; daí deflete à direita com azimute de 237°57'56" e distância de 113,96 metros, até chegar ao marco inicial 1, confrontando com a Estrada Municipal LCL-020." CADASTRO: 6704/00. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME. sob n.º 44.919.918/0001-04, com seu órgão administrativo estabelecido na Avenida Brasil, n.º 1.101, nesta cidade de Lucélia-SP. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 12.034 deste registro, procedida em data de 05 de maio de 2010. (Selo

			digital: 1196363110088065KA025A25E). Fica estabelecido dentre as obrigações da concessionária referente ao item I - “PISTA DO LAÇO”, constante da matrícula nº 18.925, deverá ser imposta obrigações à concessionária consistente em guarda e conservação do imóvel, instalação de câmeras de segurança na área externa, além de obrigação pecuniária mensal no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com início do adimplemento a partir da assinatura do contrato de concessão. No mais, a municipalidade previamente comunicado poderá utilizar o espaço conforme necessidade e conveniência da administração municipal, conforme determina art. 4º da Lei Municipal nº 5.184/2023.
02	01	IMÓVEL	“ANTIGA COLELU” IMÓVEL: "Área urbana- com 1,37,94 hectares, iguais a 13.794,00 metros quadrados, localizada no km 585 da Rodovia SP-294, na Secção de Chácaras do Núcleo Colonial Guataporanga, neste município e comarca de Lucélia, compreendida dentro do seguinte roteiro: Inicia-se pelo marco 9, cravado na margem da Alça do' Trevo de Lucélia, distante 15,00 metros do seu eixo, perpendicularmente, em divisa com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia; daí segue confrontando com a Alça do Trevo de Lucélia, imóvel pertencente ao DER -Departamento de Estradas e Rodagens, com o azimute de 137º 44' 56" e distância de 98,28 metros, até o marco A; deflete à direita e segue com o azimute de 237º 09' 22" e distância de 157,43 metros até o marco B; deflete à direita e segue com o azimute de 325º 58' 28" e distância de 85,98, metros até o marco C, confrontando do marco A até o marco C, com a área pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia; daí deflete à direita e segue com o azimute de 52º 46' 04" e distância de 143,56 metros, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Lucélia, até chegar ao marco inicial 9." Imóvel constante da matrícula nº 12.035, cadastrado na Municipalidade local sob nº 6704/10. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.918/0001-04, com seu órgão administrativo estabelecido na Avenida Brasil nº 1.101. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 12.034 deste registro, procedida em 05/05/2010. Fica estabelecido dentre as obrigações da concessionária referente ao item II - “ANTIGA COLELU”, constante da matrícula nº 12.035, deverá ser imposta obrigações à concessionária consistente em guarda e conservação do imóvel, instalação de câmeras de segurança na área externa, além de obrigação pecuniária mensal no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com início do adimplemento a partir da assinatura do contrato de

			concessão, conforme art. 3º § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 5.184/2023.
--	--	--	---

2. OBJETIVO

2.1. A presente licitação justifica-se sob o ponto de vista de atender os requisitos legais, em observância aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município, com base na Lei Municipal nº 4.430/2014, que estabelece a Política Municipal Industrial, Comercial e de Prestação de Serviço – “Programa Avança Lucélia”, que tem como objetivo atrair e fomentar o investimento e criação de empregos com a instalação, ampliação ou transferência de comércio, indústria e serviços, devendo o Poder Executivo implementar programa de trabalho de forma a melhorar a atividade empreendedora, bem como criar condições a atrair a instalação de novas empresas, destinando áreas públicas de sua propriedade para o cumprimento das formalidades da presente Lei, mediante a concessão de uso com encargos, condicionada a aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Lucélia (CODELU), nomeado pelo Decreto Municipal nº 9.502/2023.

2.2. A presente iniciativa de realizar uma concorrência pública para concessão de uso onerosa de imóveis constantes do patrimônio municipal, com embasamento em princípios fundamentais da administração pública, como a eficiência, a transparência e a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

2.3. Os imóveis contemplados neste Termo de Referência possuem potencial estratégico para alavancar investimentos e estimular o crescimento econômico local. Entre os principais benefícios esperados com esta ação, destacam-se:

2.4. Atração de Investimentos Privados: A disponibilização de imóveis por meio de processo público e transparente representa uma oportunidade para atrair empresas e empreendedores que possam instalar ou expandir suas operações no município, gerando emprego e renda.

2.5. Valorização do Território Municipal: A ocupação dos imóveis com atividades produtivas e comerciais para a revitalização de áreas subutilizadas, promovendo a valorização do entorno e melhorando a qualidade da vida da população.

2.6. Incremento da Receita Municipal: A utilização dos imóveis para fins econômicos resulta no aumento de arrecadações diretas, como taxas e tributos (ISS, IPTU, entre outros), bem como indiretas, por meio do aquecimento da economia local.

2.7. Promoção do Desenvolvimento Sustentável: A destinação adequada dos imóveis, alinhada ao plano diretor e às diretrizes de planejamento urbano, possibilita o uso racional do solo e estimula iniciativas que respeitam o equilíbrio ambiental e social.

2.8. Geração de Emprego e Oportunidades: Com a implantação de novos empreendimentos ou o fortalecimento de negócios existentes, estima-se a criação de postos de

trabalho, contribuindo para a redução do desemprego e para o fortalecimento das capacidades locais.

2.9. Portanto, ao adotar o modelo de concorrência pública, a administração municipal assegura o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o da isonomia e o da impessoalidade. Além disso, garante-se que os interessados apresentem propostas que atendam os critérios estabelecidos, maximizando os benefícios sociais e econômicos para o município, cujo objetivo reforça a relevância da realização da concorrência pública como um instrumento de política pública orientado ao crescimento sustentável, à geração de riquezas e à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

3. EQUIPE TÉCNICA

3.1. Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Lucélia - CODELU no exercício de suas funções planejar e ampliar o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município, além de estimular e proceder-se estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do mercado produtor de serviço e gerador de empregos, em observância ao art. 19 da Lei Municipal nº 4.430/2014.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal 14.133/2021, bem como Lei Municipal que instituiu o “Programa Avança Lucélia” nº 4.430/2014 e demais regulamentações.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento estabelecido para objeto desta Concorrência Pública será adjudicado ao proponente que apresentar a proposta mais vantajosa do tipo maior oferta à Administração, assim considerada a que obtiver a maior pontuação auferida através da média ponderada no edital.

6. PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo de Concessão de Direito Real de Uso de ambos imóveis será de 10 (dez) anos prorrogável por igual período, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 4.430/2014.

6.1.1. Quaisquer dúvidas correlatas sobre os imóveis poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- e-mail: lucelia.desenvolvimento@gmail.com

- telefone: (18) 3551-9200

6.2. A presente concessão de direito real de uso de imóvel público será formalizada por meio de Termo de Contrato assinado entre as partes concedente e concessionária

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

7.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. Os imóveis acima descritos destinam-se à exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços, não podendo a CONCESSIONÁRIA alienar, locar, arrendar o imóvel durante o período da concessão, bem como dar destinação diversa ao mesmo;

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a iniciar a edificação da obra no prazo previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 4.430/2014, conforme o cronograma físico financeiro da proposta apresentada;

7.1.3. O prazo de início da construção constante na proposta será contado do recebimento da ordem de serviço para início da implantação da empresa, que se dará após aprovação do projeto pela Secretaria de Obras do município;

7.1.4. A CONCESSIONÁRIA se compromete a efetuar a guarda do imóvel e defender a posse de forma a devolvê-lo nas mesmas condições, respondendo a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

7.1.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá modificar o ramo de atividade durante o período de concessão, salvo previamente à alteração da atividade, apresentar justificativa dirigida à administração municipal, que a submeterá à apreciação do Conselho de Desenvolvimento de Lucélia – CODELU;

7.1.6. Fica terminantemente proibido à CONCESSIONÁRIA, ceder ou transferir a terceiros o imóvel objeto desta concessão, mesmo que parcialmente;

7.1.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.8. A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, através da comissão de avaliação das concessões de imóvel público cedidos a terceiros quanto ao cumprimento das condicionalidades e respectivo interesse público em observância as obrigações impostas no respectivo contrato;

8.2. Fica a Secretaria de Desenvolvimento em conjunto com a Secretaria de Obras com profissional de engenharia responsável pela fiscalização das obras, de acordo com cronograma físico e financeiro apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

8.3. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Lucélia (CODELU), a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, bem como exercer todas as suas funções estabelecidas no art. 19 da Lei Municipal nº 4.430/2014.

8.4. CONTRATANTE:

8.4.1. Habilitação jurídica;

8.4.2. Cédula de identidade;

8.4.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

8.4.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.7.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9. SANÇÕES

9.1. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter as informações de contato constantemente atualizadas no SICAF.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Lucélia/SP, de 2025.

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.

ANTONIO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Municipal

VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Planejamento, Governo e Gestão.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 121/2025/SDM

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

Secretaria de Desenvolvimento Municipal

1.2. Data prevista para conclusão do processo de concessão

30/05/2025

1.3. Descrição sucinta do objeto

A presente licitação tem como objeto a Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de imóveis públicos constantes do patrimônio municipal para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços no município de Lucélia.

1.4. Prioridade

Alta

1.5. Justificativa de prioridade:

A presente licitação justifica-se sob o ponto de vista de atender os requisitos legais, em observância aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município, com base na Lei Municipal nº 4.430/2014, que estabelece a Política Municipal Industrial, Comercial e de Prestação de Serviço – “Programa Avança Lucélia”, que tem como objetivo atrair e fomentar o investimento e criação de empregos com a instalação, ampliação ou transferência de comércio, indústria e serviços, devendo o Poder Executivo implementar programa de trabalho de forma a melhorar a atividade empreendedora, bem como criar condições a atrair a instalação de novas empresas, destinando áreas públicas de sua propriedade para o cumprimento das formalidades da presente Lei, mediante a concessão de uso com encargos, condicionada a aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Lucélia (CODELU), nomeado pelo Decreto Municipal nº 9.502/2023.

Vale ressaltar que a presente licitação tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do município consistente em promover geração de emprego e renda em observância aos procedimentos adequados para esse fim, trazendo assim receita aos cofres públicos do município incentivando pagamento de impostos e taxas municipais.

A concessão de direito real dos imóveis pertencentes ao patrimônio do município é necessária para promover desenvolvimento industrial e comercial do município, considerando escassez de indústrias e comércio em nosso município e consequente ausência de oportunidades de vínculo empregatício para sustentabilidade social e econômica dos munícipes.

2. Justificativa da necessidade:

2.1. A presente iniciativa de realizar uma concorrência pública para concessão de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal encontra embasamento em princípios fundamentais da administração pública, como a eficiência, a transparência e a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

2.2. Os imóveis contemplados possuem potencial estratégico para alavancar investimentos e estimular o crescimento econômico local. Entre os principais benefícios esperados com esta ação, destacam-se:

2.3. **Atração de Investimentos Privados:** A disponibilização de imóveis por meio de processo público e transparente representa uma oportunidade para atrair empresas e

empreendedores que possam instalar ou expandir suas operações no município, gerando emprego e renda.

2.4. Valorização do Território Municipal: A ocupação dos imóveis com atividades produtivas e comerciais para a revitalização de áreas subutilizadas, promovendo a valorização do entorno e melhorando a qualidade da vida da população.

2.5. Incremento da Receita Municipal: A utilização dos imóveis para fins econômicos resulta no aumento de arrecadações diretas, como taxas e tributos (ISS, IPTU, entre outros), bem como indiretas, por meio do aquecimento da economia local.

2.6. Promoção do Desenvolvimento Sustentável: A destinação adequada dos imóveis, alinhada ao plano diretor e às diretrizes de planejamento urbano, possibilita o uso racional do solo e estimula iniciativas que respeitam o equilíbrio ambiental e social.

2.7. Geração de Emprego e Oportunidades: Com a implantação de novos empreendimentos ou o fortalecimento de negócios existentes, estima-se a criação de postos de trabalho, contribuindo para a redução do desemprego e para o fortalecimento das capacidades locais.

Portanto, ao adotar o modelo de concorrência pública, a administração municipal assegura o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o da isonomia e o da impessoalidade. Além disso, garante-se que os interessados apresentem propostas que atendam os critérios estabelecidos, maximizando os benefícios sociais e econômicos para o município, cujo objetivo reforça a relevância da realização da concorrência pública como um instrumento de política pública orientado ao crescimento sustentável, à geração de riquezas e à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

3. Responsáveis pela concessão

Ordem	Nome	Cargo/Função	Despacho
1	Antonio Augusto de Mello Junior	Secretário de Desenvolvimento Municipal	Membro da equipe de planejamento e elaboração
2	Vanessa Aparecida de Oliveira	Diretora de Planejamento, Governo e Gestão	Membro da equipe de planejamento e elaboração

4. Acompanhamento da concorrência pública

Ordem	Descrição	Responsável
1	Antonio Augusto de Mello Junior	Secretário de Desenvolvimento Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 121/2025/SDM

OBJETO EM ANÁLISE – Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de Imóveis Públicos

I- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto a Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de imóveis públicos constantes do patrimônio municipal para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços no município de Lucélia.

II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO:

- a. A presente licitação justifica-se sob o ponto de vista de atender os requisitos legais, em observância aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município, com base na Lei Municipal nº 4.430/2014, que estabelece a Política Municipal Industrial, Comercial e de Prestação de Serviço – “Programa Avança Lucélia”, que tem como objetivo atrair e fomentar o investimento e criação de empregos com a instalação, ampliação ou transferência de comércio, indústria e serviços, devendo o Poder Executivo implementar programa de trabalho de forma a melhorar a atividade empreendedora, bem como criar condições a atrair a instalação de novas empresas, destinando áreas públicas de sua propriedade para o cumprimento das formalidades da presente Lei, mediante a concessão de uso com encargos, condicionada a aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Lucélia (CODELU), nomeado pelo Decreto Municipal nº 9.502/2023.
- b. Vale ressaltar que a presente licitação tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do município consistente em promover geração de emprego e renda em observância aos procedimentos adequados para esse fim, trazendo assim receita aos cofres públicos do município incentivando pagamento de impostos e taxas municipais.
- c. A concessão de direito real dos imóveis pertencentes ao patrimônio do município é necessária para promover desenvolvimento industrial e comercial do município, considerando escassez de indústrias e comércio em nosso município e consequente ausência de oportunidades de vínculo empregatício para sustentabilidade social e econômica dos munícipes.

III- REQUISITOS LEGAIS

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos;
- b) Lei Municipal nº 5.184/2023 – Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso Onerosa;
- c) Lei Municipal nº 5.247/2024 – Altera a alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 5.184/2023;
- d) Lei Municipal nº 5.304/2025 – Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso Onerosa;
- e) Lei Municipal nº 4.430/2014 – Estabelece a Política Municipal Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços – “Programa Avança Lucélia”.

IV- QUANTIDADE DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- a. As demais descrições detalhadas do objeto a ser concedido a terceiros estarão descritas de forma detalhada no respectivo Termo de Referência.
- b. A concessão de direito real de uso de imóveis constantes no patrimônio municipal está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual do exercício de 2025.

VI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Considerando a tramitação dos procedimentos administrativos da futura ação serem de a necessidade de adequação do ambiente do Órgão para formalizar a concessão ou gerenciar o objeto da licitação.

VII – BENEFÍCIOS A SEREM ALÇAÇADOS COM A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO:

O benefício de maior impacto está na geração de emprego e renda ao município, além da Administração Pública auferir receita ao erário público, consistente na arrecadação de impostos e taxas municipais, pois atualmente o município vem sofrendo com ausência de indústria e

comércio local, dificultando o crescimento de novas oportunidades em benefício do desenvolvimento do município.

VIII- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONCESSÃO:

Após os Estudos Preliminares realizados referente aos imóveis constantes do patrimônio do município, através da reversão em observância ao cumprimento de sentença judicial, reincorporando ao patrimônio do município, diversos imóveis objeto de concessão de direito real de uso de forma irregular a terceiros. Dessa forma, torna-se disponível ao procedimento licitatório para análise das propostas condicionada a prévio parecer jurídico exarado pela procuradoria do município.

IX – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Considerando que o objeto desse ETP (Estudo Técnico Preliminar) trata-se de concessão de direito real de uso de imóveis públicos destinado a exploração de atividades comercial e/ou industrial por tempo determinado. Convém salientar que, o Município de Lucélia não possui Lei de Diretrizes para ocupação e uso de solo, conforme Certidão emitida pela Secretaria do Meio Ambiente. Entretanto, nesse primeiro momento, detectamos nenhum impacto ambiental significativo no processo de confecção e finalização da demanda, porém é importante destacar que as empresas concessionárias deverão observar artigo 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, conforme preceitua o artigo:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a

exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

X – RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA:

Secretaria de Desenvolvimento

- a. Antonio Augusto de Mello Junior – Secretário de Desenvolvimento
- b. Vanessa Aparecida de Oliveira – Diretora de Planejamento, Governo e Gestão

GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 1. Relação de riscos para a concessão de direito real de uso:
- 2. Matriz de Riscos

RISCO 01 – Falta de Disponibilidade Orçamentária: NÃO SE APLICA		
1.	Probabilidade	() Baixa / () Média / () Alta
2.	Impacto	() Baixa / () Média / () Alta
3.	Dano	
4.	Ação Preventiva	
5.	Responsável	

RISCO 02 – Na coleta de preços o orçamento não corresponde à realidade do mercado: NAO SE APLICA		
1.	Probabilidade	() Baixa / () Média / () Alta
2.	Impacto	() Baixa / () Média / () Alta
3.	Dano	

4.	Ação Preventiva	
5.	Responsável	

RISCO 03 – Atraso na conclusão da licitação:

1.	Probabilidade	() Baixa / (x) Média / () Alta
2.	Impacto	() Baixa / (x) Média / () Alta
3.	Dano	A morosidade da publicação do edital objetivando dar publicidade as empresas interessadas em investir no município poderá prejudicar o desenvolvimento econômico, obstando geração de emprego e renda, bem como arrecadação de receita de natureza de impostos e taxas municipais.
4.	Ação Preventiva	Busca junto ao Pregoeiro (a) envolvidos maior celeridade no processo.
5.	Responsável	Secretária de Desenvolvimento Municipal

RISCO 04 – Recursos administrativos procedentes: NÃO SE APLICA

1.	Probabilidade	() Baixa / (x) Média / () Alta
2.	Impacto	() Baixa / (x) Média / () Alta
3.	Dano	Processo licitatório em questão não há necessidade de dispor de recursos financeiros para contratação, pois se trata de concessão de direito real de uso gratuita que busca atrair investimentos no município.
4.	Ação Preventiva	
5.	Responsável	

RISCO 05 – Licitação Deserta:

1.	Probabilidade	() Baixa / () Média / (x) Alta
2.	Impacto	() Baixa / () Média / (x) Alta

3.	Dano	Ausência de interessado.
4.	Ação Preventiva	Realizar uma nova publicação do edital objetivando atrair investimentos, evitando prejudicar desenvolvimento econômico do município.
5.	Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Municipal

Classificação de Probabilidade e Impacto

Risco	Probabilidade	Impacto
Risco 01	BAIXA	N APLICA
Risco 02	BAIXA	N APLICA
Risco 03	MEDIA	MEDIA
Risco 04	MEIDA	MEDIO
Risco 05	ALTA	ALTO

ANEXO III – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025

CONCORRÊNCIA Nº xx/2025

Objeto: **Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de imóveis públicos constantes do patrimônio municipal para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços no município de Lucélia, PISTA DO LAÇO e COLELU, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como DFD e ETP 121/2025 -SDM.**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por meio de seu representante legal, Sr(a) _____, brasileiro(a), estado civil, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) do RG nº, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública da Prefeitura Municipal de Lucélia-SP, vem, pelo presente, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, apresentar sua **PROPOSTA TÉCNICA** para concorrer à concessão de direito real de uso sobre os imóveis abaixo especificado(s), descrito(s) no certame em referência, sob sua inteira responsabilidade.

ITEM 01	QT DE	UNIDAD E	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Mensal
	01	IMÓVEL	IMÓVEL: "ÁREA URBANA 02 com frente para ESTRADA MUNICIPAL LCL-020, distante 40,04 metros da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294), localizada na Secção de Chácaras do Núcleo Colonial Guataporanga, nesta cidade e comarca de LUCÉLIA, com a área superficial de 39.474,85m', compreendida dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo marco 1, cravado na margem da Estrada Municipal LCL-020, daí segue com azimuth de 326°07'37" e	

			distância de 90,42 metros até chegar ao marco 2; daí segue com azimuth de 321°49'41" e distância de 63,11 metros até chegar ao marco 3; daí segue com azimuth de 323°40'44" e distância de 130,42 metros até o marco 4, confrontando do marco 1 ao marco 4 com a Área Urbana 01 de propriedade do Município de Lucélia; daí deflete à direita com azimuth de 57°09'22" e distância de 157,43 metros até chegar ao marco 5, confrontando com o imóvel pertencente ao Município de Lucélia; daí deflete à direita com azimuth de 137°44'56" e distância de 20,56 metros até o marco 6, confrontando com a Alça do Trevo de Lucélia, imóvel pertencente ao DER - Departamento de Estradas de Rodagens; daí segue com azimuth de 145°18'03" e distância de 143,59 metros até chegar ao marco 7, confrontando com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294), imóvel pertencente ao DER - Departamento de Estradas de Rodagens; daí deflete à direita com azimuth de 235°18'03" e distância de 40,00 metros até chegar ao marco 8; daí deflete à esquerda com azimuth de 145°18'03" e distância de 120,00 metros até chegar ao marco 9, confrontando do marco 7 ao marco 9 com a Área Urbana 03, imóvel pertencente ao Município de Lucélia; daí deflete à direita com azimuth de 237°57'56" e distância de 113,96 metros, até chegar ao marco inicial 1, confrontando com a Estrada Municipal LCL-020." CADASTRO: 6704/00. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME. sob n.º	
--	--	--	--	--

			44.919.918/0001-04, com seu órgão administrativo estabelecido na Avenida Brasil, n.º 1.101, nesta cidade de Lucélia-SP. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 12.034 deste registro, procedida em data de 05 de maio de 2010. (Selo digital: 1196363110088065KA025A25E). Fica estabelecido dentre as obrigações da concessionária referente ao item I - “PISTA DO LAÇO”, constante da matrícula nº 18.925, deverá ser imposta obrigações à concessionária consistente em guarda e conservação do imóvel, instalação de câmeras de segurança na área externa, além de obrigação pecuniária mensal no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com início do adimplemento a partir da assinatura do contrato de concessão. No mais, a municipalidade previamente comunicado poderá utilizar o espaço conforme necessidade e conveniência da administração municipal, conforme determina art. 4º da Lei Municipal nº 5.184/2023.	
ITEM 02	QT DE	UNIDAD E	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Mensal
	01	IMÓVEL	“ANTIGA COLELU” IMÓVEL: "Área urbana- com 1,37,94 hectares, iguais a 13.794,00 metros quadrados, localizada no km 585 da Rodovia SP-294, na Secção de Chácaras do Núcleo Colonial Guataporanga, neste município e comarca de Lucélia, compreendida dentro do seguinte roteiro: Inicia-se pelo	

			marco 9, cravado na margem da Alça do Trevo de Lucélia, distante 15,00 metros do seu eixo, perpendicularmente, em divisa com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia; daí segue confrontando com a Alça do Trevo de Lucélia, imóvel pertencente ao DER - Departamento de Estradas e Rodagens, com o azimute de 137° 44' 56" e distância de 98,28 metros, até o marco A; deflete à direita e segue com o azimute de 237° 09' 22" e distância de 157,43 metros até o marco B; deflete à direita e segue com o azimute de 325° 58' 28" e distância de 85,98 metros até o marco C, confrontando do marco A até o marco C, com a área pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia; daí deflete à direita e segue com o azimute de 52° 46' 04" e distância de 143,56 metros, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Lucélia, até chegar ao marco inicial 9." Imóvel constante da matrícula nº 12.035, cadastrado na Municipalidade local sob nº 6704/10. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.918/0001-04, com seu órgão administrativo estabelecido na Avenida Brasil nº 1.101. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 12.034 deste registro, procedida em 05/05/2010. Fica estabelecido dentre as obrigações da concessionária referente ao item II - "ANTIGA COLELU", constante da matrícula nº 12.035, deverá ser imposta obrigações à concessionária consistente em	
--	--	--	---	--

			guarda e conservação do imóvel, instalação de câmeras de segurança na área externa, além de obrigação pecuniária mensal no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com início do adimplemento a partir da assinatura do contrato de concessão, conforme art. 3º § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 5.184/2023.	
--	--	--	--	--

- a) Os preços ofertados nesta proposta comercial incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- b) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

At. Comissão Municipal de Licitações.

Concorrência nº 05/2025– Processo nº 75/2025

A empresa _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local/Data.

Assinatura/Nome/Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa facultativo.

Obs.: A ressalva deve ser posta na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido.

ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa _____, estabelecida na
_____, bairro _____, na cidade de
_____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para os devidos fins,
conhecer e aceitar as condições constantes no Edital do certame licitatório Concorrência nº
05/2024, Processo nº 62/2024, e seus anexos, bem como, a empresa DECLARA que não está
impedida de licitar ou contratar com a Administração (municipal, estadual ou federal),
comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Local/Data.

Assinatura/Nome/Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa
facultativo.

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente à Concorrência Pública nº 05/2025 – Edital Nº 75/2025, que a empresa _____, através de seu representante _____ tomou conhecimento das condições atuais dos imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, mediante verificação “in loco”.

_____, ____ de _____ de 2025.
(Local)

Assinatura do Responsável (Representante do Município)

ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 05/2025, Processo Licitatório nº 75/2025, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is): CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025 - Processo Administrativo Nº 75/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o **Concorrência Pública Nº /2025**, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Lucélia-SP, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

**ANEXO IX
CONCORRENCIA Nº 05/2025
PROCESSO Nº 75/2025**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O **Município de Lucélia-SP**, representado neste ato pela Prefeita Municipal o **Sra. Tatiana Guilhermino Tazinazzio**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e de outro lado, (pessoa jurídica de direito privado), situada na rua.....cidade de [...], inscrita sob nº(C.N.P.J.), (neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a).....), doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si como justo e contratado à concessão de direito real gratuito de uso de bem público para fins comerciais, conforme descrito no objeto do contrato, tendo em vista o resultado da Licitação “Concorrência Pública” Nº 05/2025, oriundo do Processo Administrativo Licitatório nº 75/2025 e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto **Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de imóveis públicos constantes do patrimônio municipal para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços no município de Lucélia, PISTA DO LAÇO e COLELU**, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no **Anexo I, bem como DFD e ETP 121/2025 –SDM** , e conforme fixado neste Termo de Referência.

1.2 – O(s) imóvel(is) está localizado no perímetro urbano desta cidade, identificado(s) pelo(s) lote(s) nº _____, ..., com a(s) seguinte(s) característica(s):

(DESCREVER O ITEM OU ITENS OBJETO DO CONTRATO)

1.3 – O presente contrato se vincula ao Processo de Licitação nº /2025, Concorrência Pública nº /2025,

1.4 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Processo de Licitação nº 75/2025, Concorrência Pública nº 05/2025, seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência da concessão real de uso será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

2.2. Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses de concessão, sendo, portanto, utilizado para este fim o IGPM/FVG – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro, que, eventualmente, venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

3.1 – Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 – O contratado fica obrigado a realizar a atividade social informada em sua proposta no uso e gozo do imóvel, sendo-lhe vedado dar destinação distinta daquela informada no procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

3.3 – Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

3.4 – Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

3.5 – Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

3.6 – Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

3.7 – Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

3.8 – Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

3.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

3.10 – É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.11 – Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

3.12 – Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

3.13 – Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

3.14 – Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Lucélia, arcando com todos os custos.

3.15 – Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

3.16 – O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.

3.17 – O concessionário terá o prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades comerciais/industriais propostas será de até 180 **(cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e concluir as obras de implantação do empreendimento dentro do prazo apresentado no projeto do concessionário, observando-se o prazo limite de até 01 (um) ano após seu início.

3.18 – O contratado fica obrigado a realizar a comprovação do cumprimento dos quesitos “Empregos Diretos Gerados” e “Investimento Inicial do Empreendimento” apresentados em sua proposta no prazo informado pelo edital e seus anexos;

3.19 – A concessionária deverá atender a todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

3.20 – O concessionário fica obrigado ao cumprimento das disposições previstas no termo de referência;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento.

4.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios, documentos, diligências e vitorias in loco.

4.4 – É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros da Comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.

4.5 – É dever de terceiros que tenham vínculo com a empresa beneficiada, prestar as informações necessárias, bem como fornecer fotocópia dos documentos solicitados pelos membros da Comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo.

4.6 – No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, caberá a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

I – Advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;

III – Reversão do benefício e multa pecuniária no valor de até 800 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

4.7 – Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

4.8 – São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

I – falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II – fornecimento de informações ou documentação falsas;

III – quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;

IV – não cumprimento dos prazos estipulados;

V – paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

VI – transferência do estabelecimento para outro Município;

VII – descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos no Termo de Referência e Edital.

4.9 – O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

I – abertura de Processo Administrativo de Reversão instruído com cópia integral do incentivo concedido;

II – a ata de julgamento da Comissão acerca dos documentos analisados quanto a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;

III – notificação do beneficiário acerca do descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão e da concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa/justificativa;

IV – cópia da proposição elaborada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e Fiscais, ao Chefe do Poder Executivo, acerca da possibilidade de alteração do benefício, revogação, declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão do benefício econômico e fiscal, contendo o benefício concedido e o valor correspondente atualizado, quando não se tratar de imóvel;

V – decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da proposição apresentada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e Fiscais, sendo que para este não caberá recurso administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer Cláusula, ou condição exigida no edital e seus anexos, por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77 da Lei de Licitações.

5.2 – Em caso de desistência ou término da concessão, o concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no contrato, bem como, do valor pago pela Concessão.

5.3 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso da data limite para implantação dos móveis, equipamentos e início das atividades este contrato será rescindido.

5.4. O presente contrato também será rescindido quando for dada utilização diversa ao imóvel recebido, salvo autorização expressa do Poder Executivo, ou quando evidenciada alguma das restrições previstas no item 4.8 ou as demais previstas neste Contrato e que sejam atestadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

6.1 – São direitos do CONCESSIONÁRIO a fruição do bem e o proveito dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

7.1 – São direitos do PODER CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar a utilização dos bens concedidos;
- b) Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem-estar dos trabalhos;
- c) Exigir o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO, REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL.

8.1 – Nas hipóteses indicadas no Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

8.1.1 – Ocorrendo as situações descritas no Edital o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas ao imóvel cuja posse reverterá ao Município.

8.2 – Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a Concessionária não cumpra com as obrigações assumidas, inclusive aquelas apresentadas na sua proposta técnica, ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até o valor de 800 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme a gravidade da infração, pela infringência da cláusulas, condições, e obrigações impostas pelo instrumento contratual e pelo edital e seus anexos;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger

além da empresa, seu diretor e responsável técnico;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Concessionária.

9.2 – As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por Processo Administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal;

9.3 – Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte;

c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;

e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

9.4 – Os prazos para instalação dos móveis, equipamentos e início das atividades deverão ser cumpridos tempestivamente, não sendo admitidas prorrogações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº /2025, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº /2025;

10.2 – O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato é intransferível, não podendo o CONCESSIONÁRIO, de forma alguma, subrogar seus direitos e obrigações a terceiros;

11.2 – Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito;

11.3 – O CONCESSIONÁRIO não poderá dar em garantia, penhorar, vender ou de qualquer forma alienar os bens recebidos nesta concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia-SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento particular em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Lucélia, ____ de _____ de 2025.

Prefeita Municipal

Permitente

Permissionário

Testemunhas:

Nome: RG

Nome:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de imóveis públicos constantes do patrimônio municipal para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços no município de Lucélia, PISTA DO LAÇO e COLELU, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como DFD e ETP 121/2025 -SDM.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de imóveis públicos constantes do patrimônio municipal para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços no município de Lucélia, PISTA DO LAÇO e COLELU, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como DFD e ETP 121/2025 -SDM.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL/DATA/RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de imóveis públicos constantes do patrimônio municipal para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços no município de Lucélia, PISTA DO LAÇO e COLELU, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como DFD e ETP 121/2025 -SDM.

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)